



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt)

CIA n.º 02/2025

DATA: 28 de março de 2025

---

**ASSUNTO: Operação com aeronaves em regime *WET LEASE IN*, em situação de Urgência, e curta duração (entre Operadores Nacionais e/ou Estados Membros da EASA)**

---

### 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012 (AirOps), na sua redação atual resultante de diversas alterações, estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018.

Tal Regulamento estabelece a possibilidade de um operador nacional poder recorrer a um acordo contratualizado (*Leasing*) com outro operador nacional ou de Estados-membros da EASA, para utilização, temporária, de uma aeronave de substituição que permaneça debaixo da responsabilidade do Certificado (COA) do locador (num acordo *Wet Lease-In*, ou WLI).

Esta possibilidade requer uma aprovação que, para situações de inoperatividade não programada da aeronave ou outra urgência operacional podem não ser exequíveis, razão pela qual, por forma a agilizar o processo de aprovação de contratos de locação WLI urgentes, a ANAC aprovou Meios Alternativos de Cumprimento (AltMoC) associados às normas ORO.AOC.110 e ARO.OPS.110 do Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, na sua redação atual [Regulamento (UE) n.º 965/2012].

Neste âmbito, salienta-se que no centro do processo de aprovação está o reconhecimento de que o titular de um COA, emitido em Portugal, continua a ser responsável pela segurança das suas operações quando utiliza serviços WLI e que deve, por essa razão, supervisionar as aeronaves (e a sua utilização), em regime WLI, como parte do seu próprio Sistema de Gestão de Segurança (SMS), conjugado com o sistema de Monitorização do Cumprimento (Compliance), para garantir a segurança de tais operações.

## 2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo divulgar orientações sobre o procedimento a seguir para aprovação de Contratos de Locação com Tripulação (WLI) entre operadores, de transporte aéreo comercial, nacionais e operadores de Estados membros da EASA, numa situação de urgência e curta duração.

## 3. APLICABILIDADE

A presente CIA aplica-se a todos os operadores aéreos nacionais certificados para transporte comercial de passageiros e/ou carga, abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 965/2012, que realizem operações com aeronaves alugadas em regime de *Wet Lease in* para superar dificuldades operacionais de última hora, em situação de urgência (como, por exemplo, aeronaves em AOG) e por um período de curta duração.

## 4. REFERÊNCIAS

- (1) **Regulamento (UE) 2018/1139**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, na sua redação atual;
- (2) **Regulamento (UE) n.º 965/2012**, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações

aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2018/1139), na sua redação atual;

(3) **Regulamento ANAC nº 421/2025** de 20 de março de 2025;

(4) **Requisitos legais aplicáveis do Regulamento (UE) nº 965/2012:**

(a) ARO.OPS.110 (a)(4) e meios aceitáveis de conformidade (AMCs) e material de orientação (GMs) relacionados;

(b) ORO.AOC.110, em conjugação com AMC1 ORO.AOC.110 e AMC1 ORO.AOC.110(f).

(5) Meios de conformidade alternativos (AltMoc) às normas ORO.AOC.110 e ARO.OPS.110.

## 5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- a) AirOps, acrónimo para regras de implementação da regulamentação base para operações aéreas, ou seja, o equivalente ao Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, na sua redação atual;
- b) AOG (*aircraft on ground*), refere-se ao *status* de uma aeronave que está impossibilitada de voar devido a um problema técnico, ou falta de peças de reposição. Nesses casos, a aeronave fica temporariamente fora de serviço, causando atrasos e interrupções nos horários dos voos;
- c) ARC (*Airworthiness Review Certificate*), certificado de aeronavegabilidade revisto, complementando o CofA;
- d) COA, Certificado de operador aéreo;
- e) CofA, Certificado de Aeronavegabilidade de uma aeronave;
- f) Contrato de ACMI, contrato de *wet lease* entre operadores que inclui aeronave (*Aircraft*), tripulação técnica e de cabine (*Crew*) exclusiva do locador, manutenção (*Maintenance*) e seguro (*Insurance*);
- g) Contrato de Wet Lease, contrato de locação com tripulação em que:
  - i) No caso das operações de transporte aéreo comercial (CAT), é celebrado entre transportadoras aéreas, e nos termos do qual a aeronave é operada ao abrigo do COA do locador
- h) Contrato de Wet Lease-In (WLI), o contrato de locação:
  - i) Celebrado entre um locatário (*Lessee*, em língua inglesa), o qual aluga uma aeronave que se mantém sob o COA/OPSPECS de um Locador (*Lessor*, o qual tem o dever de notificar a sua Autoridade da cedência da aeronave em locação, de acordo com a norma ORO.AOC.110(f) e o seu correspondente AMC1), e no qual se estabelecem as responsabilidades inerentes a cada uma das partes no contrato; e
  - ii) Onde a aeronave é operada sob o controlo comercial do *Lessee*/locatário, usando o código designador da companhia aérea e os direitos de tráfego do locatário (mantendo o *Lessor*/Locador o controlo operacional sobre a mesma).

- i) Urgência do WLI e curta duração, o acordo entre as partes estabelecido por um período de tempo menor que sete meses consecutivos e o qual teve origem em razões meramente operacionais (aeronave AOG, por exemplo) e não de origem comercial/sazonal.
- j) Estados Membros da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), 31 Estados que incluem os 27 Estados Membros da União Europeia, a Islândia, a Noruega, o Liechtenstein e a Suíça.
- k) Lista Prévia (LP ou *White List*): o elemento fundamental do procedimento estratégico de uma aprovação prévia relativamente ao aluguer/locação de aeronaves em regime WLI em situações de urgência, de “última hora”, tendo por base os seguintes pressupostos:
  - i) A inclusão dos potenciais locadores na “Lista Prévia”, impõe a verificação da maior parte dos requisitos aplicáveis à locação;
  - ii) Ficam apenas sujeitos a uma notificação prévia, por via digital/*email* (no próprio dia, desde que a mesma entre no sistema da ANAC até 30 minutos antes do início da operação WLI de curta duração a ser efetivada);
  - iii) As condições de cumprimento que não possam ser verificados pela ANAC no momento inicial do processo, devem ser confirmadas em momento prévio ao da utilização da aeronave alugada, através do Form 9.2.6.4.11, que deve ser enviado, via email, à ANAC, proporcionando assim a agilidade necessária;
  - iv) O presente procedimento é limitado a operadores (locatários) possuidores de um COA nacional, que pretendem locar/alugar, em WLI, aeronaves, registadas em Estados-Membros da União Europeia (UE), e operadas por um operador da UE, de forma a cobrir situações de AOG, incluindo as operadoras nacionais que sejam as locadoras de tais aeronaves.

## 6. DESCRIÇÃO

### 6.1 Processo Inicial para a aprovação prévia

De acordo com o AltMoC ao AMC1 ORO.AOC.110 e ao AMC2 ARO.AOC.110 - *SHORT TERM WET LEASE-IN* associados ao Regulamento (UE) n.º 965/2012, o operador locatário deve avaliar os potenciais operadores aéreos com os quais pode vir a celebrar contratos de locação de aeronaves com antecedência, listando-os em documento denominado 'lista prévia' (*White List*). O processo de avaliação e a 'lista prévia', incluindo qualquer alteração, requerem aprovação prévia da ANAC.

Para o efeito, o operador deve enviar, através de *e-mail* dirigido a [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt) e com Cc: [ops@anac.pt](mailto:ops@anac.pt) (Direção de Operações de Voo), os documentos associados em Anexos e mencionando como título o seguinte: **Pedido de Aprovação de Lista Prévia - WLI, do operador “XYZ”**

Após análise, e no caso de ser concedida a aprovação solicitada, a mesma é comunicada através de ofício, expedido e notificado via *email* para o operador (às entidades emissoras do pedido).

A presente Lista Prévia é integrada e registada (ou atualizada se for o caso) no sistema da Autoridade-ANAC (assim como nos registos do operador e constante do seu OM-A), sendo o fator principal para a determinação final da aprovação em futuros WLI do locatário em causa, porquanto o sistema (*framework*) vai recorrer à mesma para o processamento harmonizado que é efetuado na fase final de aprovação dum WLI.

Os processos respeitantes ao disposto na presente CIA, bem como os métodos de avaliação necessários e a 'lista prévia', devem ser documentados no OM, Parte “A”, do Locatário, secção 13 - *Leasings*.

Tal inclui, no mínimo, os seguintes âmbitos:

- (1) Avaliação e revisão periódica de locadores (processo e método para lista prévia e WLI urgente, se aplicável)

Nota: O processo deve incluir a gestão de todas as evidências e condicionantes necessárias, de acordo com o ponto 6.2, para todos os locadores na “lista prévia”.

- (2) Desenvolvimento inicial da 'lista prévia' e suas alterações (por exemplo, novos locadores, frota e possíveis limitações operacionais).

- (3) Procedimentos de notificação de todos os contratos de locação em lista prévia e WLI urgente, à ANAC.
  - (4) LISTA PRÉVIA atualizada.
  - (5) Registos de contratos de locação efetuados pelo locatário.
- 6.1 Avaliação e revisão periódica de locadores**

No âmbito da inclusão dos potenciais locadores na “lista prévia”, são verificados a maior parte dos requisitos aplicáveis aos contratos de locação, ficando apenas sujeitos a notificação prévia os requisitos que não possam ser verificados no momento inicial do processo, proporcionando assim a agilidade necessária.

**6.2 Para a aprovação da “lista prévia” devem ser cumpridas as seguintes condições:**

1. As empresas propostas para inclusão nesta lista anterior devem pertencer aos Estados Membros da EASA;
2. As empresas a incluir na lista anteriormente referida são preferencialmente aquelas com as quais tenham celebrado acordos para fornecimento de aeronaves com tripulação de longa duração (mais de 7 meses), nos últimos 12 meses ou as empresas operadoras que já foram utilizadas pelo locatário, em WLI, sem anomalias ou desconformidades detetadas.
3. A inclusão (ou alteração subsequente), de cada uma das empresas na lista prévia, exige que o locatário possua a evidência que:
  - i. Cumpre o AMC2 ORO.AOC.110(c) associado ao Regulamento (UE) n.º 965/2012 e mantém um registo dos contratos de locação, juntando cópia em anexo ao pedido de aprovação da lista prévia, com cada um dos locadores (os da Lista Prévia, inclusive), para possível ação de supervisão, por parte da ANAC.
  - ii. O locatário garante que o Locador possui um COA válido, do qual possui cópia atualizada, juntando-a em anexo ao pedido de aprovação, e o qual inclui, no

seu OPSPECS, a ÁREA de operações e as APROVAÇÕES operacionais garantidas para voar as ROTAS do locatário;

- iii. Possui uma declaração, juntando cópia em anexo ao pedido de aprovação, assinada pela empresa locatária (*Accountable Manager* ou outro gestor com poderes delegados para esse efeito) onde se expressa que todas as partes envolvidas na locação estão cientes das suas respectivas responsabilidades, nos termos do contrato de locação e da lei aplicável.
- a) Inclui-se, na mencionada declaração, evidência de que o locador possui um COA (de uma autoridade de Estados Membros da EASA), válido, e adequado, para o qual a sua autoridade competente não levantou qualquer constatação (“finding”) de nível 1, nos termos da PART-ARO.GEN.350 (d) (1) do Regulamento (UE) n.º 965/2012;
  - b) A declaração emitida inclui evidência que as partes integrantes num contrato de locação WLI compreendem, plenamente, as suas respectivas responsabilidades sob os regulamentos aplicáveis, incluindo **os seguros**, verificados pelo sistema do locatário como válidos e legalmente previstos no Regulamento (CE) n.º 785/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, na sua redação atual, para a aeronave (responsabilidade do locador, ACMI), PAX, e/ou Carga e terceiros envolvidos (responsabilidade do locatário declarante), assim como da obrigatoriedade de informação/esclarecimento aos PAX em qual empresa a responsabilidade comercial do voo recai;
  - c) Da mesma forma, e de acordo com o estabelecido na norma ORO.GEN.205 do Regulamento (UE) n.º 965/2012, deve ser incluído naquela declaração uma referência a que quaisquer riscos à segurança da aviação associados a serviços ou produtos contratados (WLI, neste caso) são considerados pelo sistema de gestão do operador locatário (SMS);

### 6.3 Pedido de Aprovação de Operação WLI

Com a Lista Prévia atualizada, e previamente aprovada pela ANAC, numa situação considerada tal como definido nos pontos 1 e 2 da presente CIA, um locatário deve:

- a) Até 30 minutos antes de ser iniciado o primeiro voo englobado num contrato de locação em regime WLI, notificar a ANAC, por *email*, da operação a ser efetuada por aeronave de um locador (previamente aprovado), constante da sua Lista Prévia (*White List*), com o envio em anexo do formulário (**Form ANAC 9.2.6.4.11**) totalmente preenchido e de acordo com os dados requeridos pelo AMC1 ORO.AOC.110 associado ao Regulamento (UE) n.º 965/2012, referente a esta matéria, devendo igualmente integrar a prova de que o aluguer advém da necessidade imperativa de substituição imediata, urgente e imprevista de uma aeronave que deveria efetuar um voo do plano da empresa locatária.
- b) O contrato de locação, assinado por ambas as partes envolvidas, deve ser enviado à ANAC, para apreciação, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da sua celebração. caso não tenha sido possível o seu envio juntamente com a documentação inicial.

#### 6.3.1 Procedimento para Aprovação da operação WLI, concedida pelo sistema ANAC

- a) A aprovação do locador na Lista Prévia, previamente enviada à ANAC, já prevê o cumprimento de vários requisitos, os quais permitem a sua prévia aprovação.
- b) No dia da contratação o que está em causa é a definição/notificação do operador a ser contratado, a aeronave(s) a ser integrada no contrato de locação, o período de utilização da aeronave(s) e as Rotas, ou Áreas, de operação envolvidas.
- c) O formulário respeitante à matéria em apreço (**o Form ANAC 9.2.6.4.11**), a ser enviado à ANAC, contém tais dados, encontrando-disponível no *site* da ANAC.

- d) A confirmação dos referidos dados, no seu conjunto, garantem o cumprimento da norma ORO.AOC.110 do Regulamento (UE) n.º 965/2012, consubstanciado no AltMoC ao respetivo AMC1, permitindo uma aprovação da ANAC.
- e) A ANAC envia, via *email*, a resposta ao pedido efetuado.
- f) Se existirem matérias que envolvam dúvidas de cumprimento dos requisitos regulamentares da União Europeia, graves ou muito graves relativamente à segurança da operação envolvida, podem ser levantados "*findings*" de nível 2 ou 1, nos termos do Regulamento (UE) n.º 965/2012.

#### **6.4 Aprovação concedida para WLI, de curta duração, em situação de Urgência**

No caso de algum requisito não ser confirmado, a ANAC notifica via *email* o operador locatário para efeitos de comunicação da intenção de não aprovação da locação em causa, sem prejuízo da aplicação do disposto nas normas ARO.GEN.330 e ARO.GEN.350 do Regulamento (UE) n.º 965/2012.

#### **7. Entrada em vigor**

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Vieira da Mata